



LEI N.º 707/2009

Sumula: autoriza o executivo municipal a conceder uso de ônibus do patrimônio público para uso dos universitários do Município de Cantagalo – Pr e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a conceder uso do ônibus do patrimônio público de Cantagalo para uso dos universitários do Município de Cantagalo – Pr, englobando estudantes de Guarapuava, Laranjeiras do Sul ou outros Municípios.

Art. 2º- Os ônibus ora cedido ficará a disposição dos universitários, sendo que os mesmos arcarão com as despesas de combustível, desgaste dos pneus e despesa diária com a refeição do motorista.

Art. 3º - Os alunos ora beneficiados com a utilização dos ônibus do município terão como obrigação repassar os custos mensais do desgaste de pneus do carro aos cofres públicos, pagar os postos de combustíveis em dia, e a despesa do motorista .

I - A despesa de refeição mensal das viagens serão pagas diretamente ao motorista de cada ônibus pelos Universitários, mediante a apresentação da nota fiscal .
Se houver atraso no pagamento de qualquer despesa referida neste artigo o Município suspenderá a presente concessão.

Art. 4º- O Município ficará isento de ações indenizatórias dos universitários por danos de qualquer natureza.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n.º 559/2005 de 28 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 16 de Março de 2009.



Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal